

Lei nº 453/2014

Brasilândia do Tocantins – TO, 15 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre o Zoneamento Urbano para fins de tributação de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Bens e Imóveis e tomam outras providencias.

A Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins aprova e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica regulamentado o Zoneamento Urbano para fins de tributação de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Bens e Imóveis de conformidade, com o Artigo 200 da Lei Complementar 248/2005 de 06/09/2005 e o Artigo 6º da Lei 297/2009 de 11/09/2009 – Planta de Valores Genéricos.

Art. 2º – Para se apurar o valor venal dos urbanos, a sua área, expressa em metros quadrados, será dividida em ilhas denominadas: Zona “A”, Zona “B”, Zona “C”, Zona “D”, Zona “E” e Zona “F”, assim descritas:

I – Zona A – Toda área do Auto Posto Brasilândia e os imóveis localizados no perímetro iniciado no lote 01 da Quadra 02, na esquina da Avenida Bernardo Sayão com a Rua Raimundo Inácio seguindo no sentido norte, pela Avenida Bernardo Sayão até o lote 01 da Quadra 41, na esquina da Avenida Bernardo Sayão com a Rua Rone César, seguindo o perímetro com os lotes das Quadras 41, 42, 43, de frente para a Rua Rone César até o lote 01 da quadra 43 na esquina da Avenida Tibiriça Milhomem de Assis, seguindo o perímetro rumo ao sul, com os lotes das quadras: 38, 33, 27, 21, 15, 09, até o lote 04 da quadra 04, na esquina da Avenida Tibiriça Milhomen de Assis com a Rua Deusvan Frazão, seguindo o perímetro rumo a oeste com os lotes das quadras 03 e 02, de frente para a Rua Deusvan Frazão até o lote 04 da Quadra 02, ponto final do perímetro da Zona A.;

II – Zona B – Inicia com os imóveis dentro do perímetro inicial no lote 02 da Quadra 10 na esquina da Avenida João Mendes Frasão com a Rua Salatiel Alves Goveia, seguindo rumo norte com os lotes da quadra 10 de frente para a Rua Salatiel Alves Goveia até o lote nº 01 da quadra 11 na esquina da Rua Salatiel Alves Goveia com a Avenida João Pires de Castro seguindo rumo ao norte com os lotes das quadras: 17, 23, 29, 35, 40 até o lote 01 da quadra 45, na esquina da Avenida João Pires de Castro com a Rua Rone Castro, seguindo rumo a oeste com os lotes das quadras: 44 e 43 de frente para a Rua Rone Castro até o lote 12 da quadra 43, ponto final do perímetro da Zona B no lado direito da BR 153.

III – Zona C – Perímetro externo do perímetro da Zona B.

IV – Zona D – Zona B – quadras A, B, C, D, E, F, G, e H. Compreende também a Zona D, os imóveis localizados em Tupiratã, antigo povoado de Tiririca.

Art. 3º - As Zonas E e F, são destinadas às Chácaras de acordo com a Planta de Valores Genéricos;

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins– TO, aos 15 dias do mês de dezembro 2014.


João Emídio Felipe de Miranda
Prefeito Municipal